

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 013/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 013/2025.

Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da Declaração de Serviços do ISS de Bancos - ISSBAN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o município de Caaporá/PB, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do referido tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 25, 26 e 27, todos da LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 (Código Tributário do Município de Caaporá/PB);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Declaração de Serviços do ISSQN de Bancos - ISSBAN, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estabelecido na LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 (Código Tributário do Município de Caaporá/PB).

Parágrafo Único. Ficam igualmente obrigados à adoção do ISSBAN os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinadas.

Art. 2º. A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil ou outra que posteriormente a substitua.

§ 1º. O prazo será estendido para o próximo dia útil quando o seu vencimento se der em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. Para casos de entrega da Declaração ISSBAN retificadora, a mesma poderá ser feita até o dia 30(trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Art. 3º. A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 4º. Ficam instituídos os modelos de declarações que serão apresentados através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município, mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter, no mínimo, as informações seguintes:

I – Dados da Declaração:

a) Denominação: Declaração ISSBAN;

b) Razão social;

c) Nome e código de identificação da agência;

d) Número da Inscrição Municipal;

- e) Número do CNPJ;
- f) Endereço completo e telefone;
- g) Mês e ano da competência;
- h) Código COSIF: código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
- i) Conta Contábil: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
- j) Movimento (crédito) do mês anterior: deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, a que se referir o demonstrativo;
- k) Movimento (crédito) do mês atual: deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês da competência, a que se referir a declaração;
- l) Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassado ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência;
- m) Saldo atual: o demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da Receita do Mês Atual e a Receita do Mês Anterior, de cada título contábil;
- n) Alíquota: índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
- o) ISSQN devido: valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
- p) Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
- q) Local e data do preenchimento;
- r) Nome do responsável pelas informações.

Parágrafo Único. O código das contas de que trata o inciso I, alínea "h", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 5º. A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do Livro Diário ou do Livro Balancete Diário, referente ao último dia de cada mês.

§ 1º. Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§ 2º. Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º. O imposto declarado deverá ser recolhido até a data limite das declarações e o imposto declarado após este prazo deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso com os eventuais acréscimos previstos na legislação vigente no Município.

Art. 7º. O Departamento responsável pela fiscalização tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do Fisco Municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Art. 8º. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º, às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caaporã, 28 de abril de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.
Código Identificador:631604F5 07/05/2025 Edição 3862

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:563C56DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/06/2025. Edição 3894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>